



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Distribuir os membros do PS
deputados
no âmbito do Governo
28/11/2017*

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014:**

**“CAPÍTULO III
Disposições relativas a trabalhadores do setor público**

Artigo 6-A.º *Ajudas*

Disposições relativas aos decretos legislativos regionais n.ºs 50/2006/A, de 12 de dezembro, 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2008/A, de 24 de março, e 34/2010/A, de 29 de dezembro

1 - É revogado o artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro.

2- O artigo 10º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]

8 - A mobilidade interna a que se refere o número anterior poderá ter duração até um ano com possibilidade de prorrogação.»

3 – O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3690</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>013/11/28</u>	N.º <u>23/X</u>

5 - [...]

6- O disposto no número anterior bem como as disposições regulamentares associadas mantêm-se em vigor até à data do início da produção de efeitos do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.»

4 - O artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - O disposto no nº 1, bem como as disposições regulamentares associadas, mantêm-se em vigor até à data do início da produção de efeitos do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.»

5- O disposto no nº 6 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, e nº 4 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, têm natureza interpretativa.”

Horta, Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013

Os Deputados Regionais do PS,

